

INTERESSADO: NICOLA KHALIL RAI

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR: Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE Nº 2661/75; CSG; Aprov. em 17/09/75; Comunicado ao
Pleno em 8/10/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Nicola Khalil Rai, filho de Khalil Ibrahim Rai e de Malakeh Derderian, cédula de Identidade RG nº 1.875.981, renascido aos 08 de maio de 1929, residente e domiciliado em Santo André, na Rua Grã Bretanha nº 23, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Após a conclusão do curso primário, com 8 séries, fez o curso secundário, com 4 séries, na Escola de Beit-Gemal, em Artuf, Israel.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados, no exterior, por Nicola Khalil Rai, ao nível da 3ª série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, desde que o requerente seja submetido

a exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 17 de setembro de 1975
ao Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

III - DECISÃO DA CÂMARA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 17 de setembro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente